



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI 2.555/2014.

*Fundo Municipal de Saúde - FMS do
Município de Dores do Indaiá/MG.*

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Atenção Básica Ampliada: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Família; Alimentação e Nutrição; Urgência e Emergência; Saúde do Trabalhador.

III - Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência.

IV - Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso) e; Financiamento da Saúde;

VI - o estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da subordinação do fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Dorés do Indaiá/MG ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, de Dorés do Indaiá/MG, e terá uma Coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O FMS funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Dorés do Indaiá/MG e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde de Dorés do Indaiá/MG;
- III - submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde de Dorés do Indaiá/MG e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- ~~VIII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;~~
- VIII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal e ou tesoureiro Municipal. (Nova redação dada pela Lei nº 2.720.2017)
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 - Centro, CEP 35.610-000

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMS terá uma Coordenação exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, indicado pelo Secretário de Saúde e nomeado pelo Prefeito.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do FMS:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/Gri;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMS:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/Gri para aprovação do mesmo;

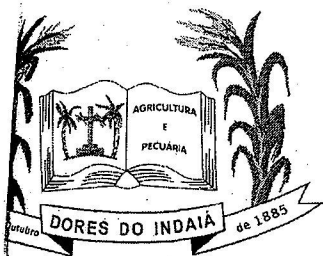
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS/Gri e apresentar mensalmente ao CMS/Gri;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS/Gri, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS/Gri detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde os controles mencionados no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições o Coordenador do FMS/Gri deverá se relacionar internamente com os setores da SEMSA/Gri e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I Dos recursos financeiros

Art. 7º São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal de Dores do Indaia/MG, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Dores do Indaia/MG tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este FMS;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município de Dorés do Indaiá/MG, em conformidade com os incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

§4º Os recursos e contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde serão geridos pelo Secretário Municipal ou o Tesoureiro Municipal, mediante determinação por portaria própria. (Incluído pela Lei nº 2.720.2014)

Subseção II Dos ativos do fundo

Art. 8º Constituem ativos do FMS:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município de Dorés do Indaiá/MG;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município de Dorés do Indaiá/MG.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

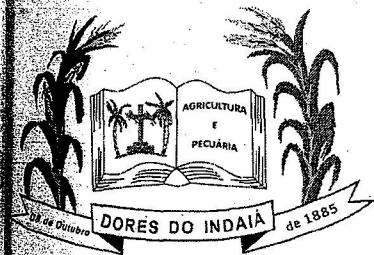
Subseção III Dos passivos do fundo

Art. 9º Constituem passivos do FMS/Gri as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Dorés do Indaiá/MG, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I Do orçamento

Art. 10. O orçamento do FMS, evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual - PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

§ 1º O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município de Dorés do Indaiá/MG, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II Da contabilidade

Art. 11. A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS/Gri e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

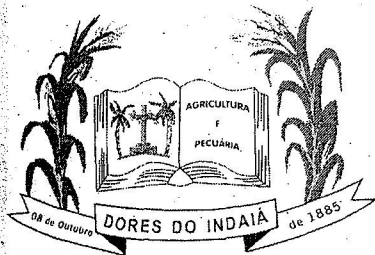
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Dorés do Indaiá/MG.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I Da despesa

Art. 14. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde do Município de Dorés do Indaiá/MG.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. A despesa do FMS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SEMSA ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no art. 15 desta lei.

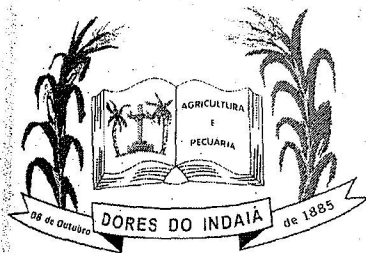
Subseção II

Das receitas

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

Art. 18 - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial e constituirão o FMS.

§ 1º O FMS, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas dos mesmos que o integram e estará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º O FMS/Gri será constituído, entre outras, pelas seguintes fontes de recursos;

- I - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;
- II - ajudas, contribuições, doações e donativos;
- III - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- IV - taxas, multas e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;
- VI - os 15% (quinze por cento), no mínimo, do Orçamento Municipal;
- VII - recursos da Seguridade Social da União;
- VIII - recursos da União;
- IX - recursos de Convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a lei 1.725, de 05 de julho de 1993.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 07 de abril de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal